



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2017

LEI Nº 3385, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

REAJUSTA O VALE-ALIMENTO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ALTERA O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 1.110/98 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale-alimento, criado pela Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, com alterações posteriores, concedido aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta, Autarquia, Fundações Públicas e Poder Legislativo, passa a vigorar com o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a partir de 1º de março de 2014.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.110, de 1º de abril de 1998, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

~~§ 1º Serão beneficiados com o Vale-alimento os servidores ativos abrangidos na Tabela de Vencimentos dos Servidores, que percebam vencimento igual ou inferior a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais): (Revogado pela Lei nº 3839/2017)~~

..."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO", Campo Mourão, 14 de abril de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Márcio Berbet
Procurador-Geral

Altair Casarim
Valorizamos sua privacidade
Secretário da Fazenda e Administração

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa Política de Privacidade.
Data de Publicação: 15.04.14 - Número do Órgão Oficial: 1712/2014

Personalizar

Rejeitar
Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Aceitar todos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2017

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)